



EDITORIAL

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a quinta edição do **Boletim Informativo Criminal de 2017 (BIC nº 05/2017)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais, sobre temas relevantes da área criminal.

A participação de Procuradores (as) e Promotores (as) de Justiça Criminais é de grande relevo, e se notabiliza pela excelência dos artigos científicos e peças processuais encaminhados.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e continuem contribuindo com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Pedro Maia Souza Marques

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Celso Fernandes Sant'Anna Junior

Crisna Rodrigues Azevedo

Louize Liliane Silva e Silva

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤	Membros do MP participam de reunião do Pacto pela Vida em Juazeiro	04
➤	Desafios e armadilhas virtuais são debatidos com estudantes de ensino fundamental e médio	05
➤	Procurador de Justiça Edilson Mougnot Bonfim ministra curso de formação do promotor do Júri no MP	06
➤	Coordenador de segurança de presídio em Eunápolis é preso recebendo propina	07
➤	Frentista é denunciado por tentar matar transexual em Presidente Dutra	08
➤	MP e SSP definem estratégias conjuntas para o combate ao tráfico de drogas	08
➤	Grupo de trabalho do MP apresenta diagnóstico geral sobre sistema prisional na Bahia	09
➤	Estratégia do MP fortalece enfrentamento à sonegação fiscal na Bahia	10
➤	MP denuncia ex-desembargadores e advogados por pedido de propina em causa milionária	13

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

➤	UNCMP/CNMP realiza o I encontro nacional do MP do Tribunal do Júri	15
➤	Cadastro Nacional de Violência Doméstica é debatido durante reunião da Enasp no Ceará	16
➤	CNMP aprova nova redação à resolução que trata do Cadastro Nacional de Violência Doméstica contra a Mulher	17

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

➤	CNJ ajuda tribunais na adoção do depoimento especial de crianças	18
---	--	----

CONGRESSO NACIONAL

➤	Após sabatinas, CCJ vota agravamento de pena por corrupção de menores	21
➤	Propostas em tramitação no senado visam combater o crime de estupro	23
➤	Sancionada lei que autoriza infiltração na internet para investigar pedofilia	24
➤	Ministro do STF defende medidas para acelerar a Justiça Criminal	24
➤	Câmara analisa projetos divergentes de reforma do Código de Processo Penal	26
➤	Projeto concede efeito suspensivo a mandado de segurança em execução penal	27
➤	Projeto aumenta pena para quem divulgar imagens de cadáveres na internet	28
➤	Comissão aprova novas medidas protetivas para casos de violência doméstica	29
➤	Comissão aprova punir empresa que não repassar à Justiça dado sobre crime virtual contra criança	30
➤	Para deputados, novas leis de combate à exploração sexual infantil podem reduzir impunidade	31

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤	Incabível HC impetrado em favor de pessoas não identificadas	32
➤	2ª Turma concede prisão domiciliar a condenado que cumpria pena em regime mais gravoso	33
➤	Quadro Saiba Mais traz entrevista sobre crimes virtuais	34
➤	Ministro concede prisão domiciliar para mãe de duas crianças	34
➤	Prisão preventiva, risco de reiteração delitiva e presunção de inocência	35
➤	Perito alemão aponta êxito na utilização de banco de DNA na União Europeia	38
➤	Ativista em defesa de vítimas de estupro apoia uso de DNA na investigação e emociona participantes	38
➤	2ª Turma: causa de aumento da pena a ascendentes da vítima pode ser aplicada a bisavô	39
➤	Concedido HC por excesso de prazo para a realização do Júri	40

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤	Revisão de tese esclarece que ação em crimes de lesão corporal contra mulher é incondicionada	41
➤	Defesa deve ser ouvida antes da decretação de prisão em audiência	42

- Sexta Turma reconhece como ilegal invasão domiciliar em crime de tráfico de drogas 44
- Devolução de peixe vivo ao rio após pesca em local proibido afasta crime ambiental 45
- Tráfico de drogas. Dosimetria da pena. Causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Agente na condição de “mula”. Ausência de prova de que integra organização criminosa. 46
- Terceira Seção define que desacato continua a ser crime 47

ARTIGOS CIENTÍFICOS

- **A NOVA LEI QUE PERMITE A INFILTRAÇÃO DE AGENTES NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL** 49
Rômulo de Andrade Moreira – Procurador de Justiça

PEÇAS PROCESSUAIS

- **AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PEDIDO LIMINAR - INTERDIÇÃO DE CARCERAGEM E TRANSFERÊNCIA DE PRESOS - SEGURANÇA PÚBLICA - DIREITOS FUNDAMENTAIS** 51
Pablo Antonio Cordeiro de Almeida – Promotor de Justiça
- **MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA** 51
Elias Silva Rodrigues – Promotor de Justiça
- **RECURSO ESPECIAL - ACÓRDÃO EM APELAÇÃO - OMISSÃO - PRECLUSÃO - NULIDADE - QUESITAÇÃO - TRIBUNAL DO JURI** 51
Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza – Procuradora – Geral de Justiça Adjunta
Waldemir Leão da Silva – Promotor de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MEMBROS DO MP PARTICIPAM DE REUNIÃO DO PACTO PELA VIDA EM JUAZEIRO



Promotores de Justiça que atuam na região Norte do Estado puderam participar nesta terça-feira (2), da reunião do Programa Pacto pela Vida (PPV) em Juazeiro, que tem como objetivo buscar medidas para a redução nos indicadores de violência urbana e social no estado. Esta foi a quinta reunião

itinerante do programa, que já aconteceu em Feira de Santana, Vitória da Conquista, Eunápolis e Itabuna.

A procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado integrou a mesa principal do encontro, ao lado do governador Rui Costa, da presidente do Tribunal de Justiça Maria do Socorro, do presidente da Assembleia Legislativa, deputado Ângelo Coronel, do defensor público geral Cleriston Macedo, de secretários estaduais e de outras autoridades. De acordo com a chefe do Ministério Público estadual, a reunião em Juazeiro teve um caráter diferente, mais tranquila e propositiva, o que demonstra ser resultado de uma interatividade do trabalho das instituições. "Quando há a articulação dos trabalhos das instituições, temos resultados melhores", afirmou ela, pontuando que o propósito de todos que ali estavam é servir a sociedade buscando soluções. "Estamos aqui para isso. Este diálogo republicano deve ser utilizado na busca das soluções", concluiu.

Ainda na reunião, o promotor de Justiça Raimundo Moinhos apresentou a atuação do Comitê Interinstitucional de Segurança Pública Regional (CISP), colocando-o à disposição do PPV para o trabalho de interiorização das ações do programa. Já o promotor de Justiça Samuel Lima falou do trabalho de combate à violência contra a mulher, explicando que a

rede de atendimento foi reativada na região e que foi implantado um projeto de orientação para os agressores, que tem surtido resultados positivos. Além deles, também participaram da reunião o procurador de Justiça Geder Gomes e os promotores de Justiça Sebastião Coelho, Andréa Mendonça, Mayumi Kawabe, Marcio Henrique Oliveira, Danielle Cochran, Jair Lima, Marco Aurélio e Rafael Rocha.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DESAFIOS E ARMADILHAS VIRTUAIS SÃO DEBATIDOS COM ESTUDANTES DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO



Os aspectos da sociedade digital, seus desafios e armadilhas virtuais que preocupam pais e toda sociedade, a exemplo de jogos online como o Baleia Azul e a Fada de Fogo que vem ganhando destaque nos últimos meses, foram debatidos com crianças e adolescentes do ensino

fundamental II e médio do Colégio ELLO, no bairro da Soledade, no último dia 4. Com o tema “Na era digital, segurança é prioridade! Crimes Cibernéticos: consequências reais do mundo virtual”, o ciclo de palestra foi feito pela servidora Fernanda Veloso Salgado, que atua no Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Nucciber) do Ministério Público estadual.

Promovida pelo Nucciber e pelo Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA), a atividade teve como foco ressaltar a necessidade de aliar a inclusão com a educação digital, visando à construção de uma sociedade mais ética e responsável ao navegar na internet. No total foram realizadas três apresentações, contemplando um total de 300 pessoas, nos turnos matutino e vespertino.

Na esfera do crime cibernético, os participantes puderam conhecer algumas condutas delituosas na internet, as consequências na vida da vítima, parentes e amigos, além das formas de prevenção. “O mundo mágico dos jogos online vem gerando, para além de diversão e entretenimento, uma preocupação mundial com a saúde e a vida de seus jogadores”, afirmou Fernanda Veloso ao destacar que “o real e o digital estão cada vez mais unidos em uma única realidade, na qual as ações pessoais se dão através de um clique, sendo que este clique dado de forma impensada pode trazer graves consequências,

podendo ser irreversível". Temas como a internet das coisas também teve destaque, a exemplo de novos produtos conectados à internet.



A preocupação por conta dos jogos online faz parte das atividades desenvolvidas pelo Nucciber, que já

desenvolve palestras nas escolas voltadas para o público jovem. “As ações online do inusitado mundo dos jogos transpõem para além dos conhecidos crimes de estelionato, invasão de dispositivo, sequestro de dados e informações pessoais para os crimes de lesão corporal e induzimento ao suicídio”.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDILSON MOUGENOT BONFIM MINISTRA CURSO DE FORMAÇÃO DO PROMOTOR DO JÚRI NO MP



O Ministério Público estadual promoveu hoje, dia 4, a segunda etapa do curso de formação ‘Aperfeiçoamento do Promotor do Júri’, com o procurador de Justiça do Ministério Público de São Paulo, Edilson Mougenot Bonfim. O curso foi aberto pelo procurador de Justiça Geder Gomes, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp); e pelo promotor de Justiça Pedro Maia, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim). “Esse módulo repetirá o sucesso da primeira edição que

aconteceu ano passado. O professor Edilson é um brilhante orador e uma das referências nacionais na matéria do Tribunal do Júri”, destacou o promotor de Justiça Pedro Maia.

Edilson Bonfim atuou como promotor de Justiça titular do 1º Tribunal do Júri de São Paulo, de 1992 a 2009, e é doutor em Direito Processual Penal pela Universidade Complutense de Madrid, na Espanha. O curso teve como foco a argumentação e persuasão nos diversos tipos penais. Na abertura, o procurador de Justiça Edilson Bonfim abordou temas como a produção de prova em plenário; a arte e ciência na inquirição das testemunhas: o ‘cross examination’ no júri brasileiro; e a arte e ciência na inquirição do acusado: o interrogatório, nuances, produção da prova e interpretação. “É preciso que o promotor de Justiça tenha perspectiva para analisar os laudos periciais, as provas apresentadas e as diferentes abordagens, posturas e argumentações durante o júri”, explicou o procurador de Justiça.

Ele falou ainda sobre a importância do tom do discurso e como deve ser a oratória do promotor de Justiça que atua no Tribunal do Júri. “O promotor de Justiça não deve ter excesso de lisura com o jurado”. Além disso, é importante que o promotor de Justiça entenda que a “prova é a interpretação que você dá ao que está visível e ao que está invisível”. O curso continua até amanhã, dia 5, e abordará os diferentes tipos de crimes sujeitos à acusação em plenário; os diferentes níveis e modelos de argumentação; e as confissões policiais como prova.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COORDENADOR DE SEGURANÇA DE PRESÍDIO EM EUNÁPOLIS É PRESO RECEBENDO PROPINA

O coordenador de Segurança do Conjunto Penal de Eunápolis (CPE), Sydney de Aguiar Almeida, acaba de ser preso em flagrante em uma operação realizada pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) e da Coordenadoria de Segurança Institucional (CSI), em conjunto com a Secretaria de Administração Penitenciária e de Ressocialização (Seap), Polícia Civil e Polícia Militar, por meio do Grupamento Aéreo (Graer). Ele foi preso quando recebia R\$ 5 mil de propina, cobrada para transferir um detento de uma ala para outra do CPE. Um mandado de busca e apreensão também foi cumprido na residência do coordenador de Segurança da unidade. A operação resultou de um esforço conjunto das instituições envolvidas para coibir irregularidades no sistema penitenciário baiano. As diligências

contaram com a participação da Inteligência Penitenciária e do Grupo de Operações Penitenciárias (GEOP), que integram a Seap.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

FRENTISTA É DENUNCIADO POR TENTAR MATAR TRANSEXUAL EM PRESIDENTE DUTRA

O Ministério Público estadual ofereceu hoje, dia 9, denúncia contra o frentista Domingos Mendes Machado Neto, acusado de tentar matar a transexual Bárbara Trindade, no último dia 2 de abril, no município de Presidente Dutra. Conforme a acusação, Domingos Neto, “mediante dissimulação e recurso que impossibilitou a defesa da vítima”, disparou tiros de armas de fogo contra ela, acertando a região próxima do ouvido esquerdo e a coluna cervical. O atentado deixou Bárbara tetraplégica.

Segundo a denúncia, no dia do crime, o frentista agendou um “encontro amoroso” com Bárbara, via aplicativo de troca de mensagens, e combinou que a buscaria na Rua Vereador João Rocha, nas proximidades da Câmara Municipal, para de lá partir em direção a uma residência. Domingos Neto teria chegado numa carona de uma motocicleta, cujo motorista não foi identificado, e teria disparado contra Bárbara logo após descer do veículo. A denúncia é de autoria dos promotores de Justiça Áviner Rocha Santos, Edna Márcia Souza de Oliveira, Fábio Nunes Guimarães e Igor Clóvis Miranda. Na denúncia, eles afirmam que “o encontro designado pelo algoz serviu para dissimular sua real intenção e, dessa forma, diminuir a vigilância da vítima, permitindo eficiente ataque contra a vida alheia”.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP E SSP DEFINEM ESTRATÉGIAS CONJUNTAS PARA O COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS

Intensificar o diálogo entre o Ministério Público estadual e a Secretaria de Segurança Pública (SSP) e definir estratégias de ações conjuntas no combate ao tráfico de drogas no estado. Com esse objetivo, foi realizada, na tarde de ontem, dia 11, uma reunião entre promotores de Justiça da área criminal e representantes do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco), do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) e da Diretoria Executiva da Superintendência de Inteligência da SSP.

Na reunião, conduzida pela Promotora de Justiça Patrícia Lima, foram apresentadas as atividades desenvolvidas pela SSP referente ao mapeamento da atuação dos grupos criminosos, no tráfico de drogas, em Salvador, ferramenta que, segundo Patrícia Lima, “será de grande utilidade no desempenho das ações realizadas pelos promotores de Justiça que atuam na área de tóxicos”. Além dos promotores de Justiça, a reunião contou com a presença dos delegados Andrea Ribeiro (Draco); Oscar Vieira (LAB-LD); Ademar Araújo, da Diretoria Executiva da Superintendência de Inteligência.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

GRUPO DE TRABALHO DO MP APRESENTA DIAGNÓSTICO GERAL SOBRE SISTEMA PRISIONAL NA BAHIA



Um panorama da primeira fase de coleta de dados e informações que está sendo realizada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Sistema Prisional da Bahia, do Ministério Público estadual, foi apresentado na manhã de hoje, dia 25, à

procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado. As informações estatísticas, mostradas em gráficos, resultam de um trabalho de apuração e pesquisa realizado por integrantes do grupo, a partir de visitas in loco às unidades prisionais baianas, iniciadas desde a criação do GT em janeiro deste ano. Estes dados iniciais apontam para um diagnóstico geral do sistema penitenciário da Bahia, com informações sobre estrutura física e administrativa, qualidade de gestão, relação entre lotação e capacidade, distribuição dos detentos, entre outras.

A apresentação foi realizada pelo procurador de Justiça Geder Gomes, o promotor de Justiça de Execução Penal Edmundo Reis e pela analista da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI) do MP, Maria Cláudia. Segundo Edmundo Reis, responsável pelo trabalho de coleta, a próxima etapa consiste em aprofundar o trabalho, com elaboração de diagnóstico por unidade prisional, o que implicará na realização de entrevistas com os gestores e demais integrantes do sistema prisional. Na reunião,

também foi discutida a possibilidade de criação no MP de uma unidade de monitoramento do sistema.

A procuradora-geral de Justiça Ediene Lousado agradeceu aos integrantes do GT pelo minucioso trabalho, que, após apresentação do relatório final, “contribuirá para conhecimento e proposição de ajustes no sistema prisional baiano”. Também



participaram da reunião o promotor de Justiça Rogério Queiroz, coordenador do Centro de Apoio em Defesa da Saúde (Cesau); e os servidores Carla Franca, do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (Caodh); Celso Santana, do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim); e Renato Mendes e Sandra Maria Brito, do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ESTRATÉGIA DO MP FORTALECE ENFRENTAMENTO À SONEGAÇÃO FISCAL NA BAHIA



Comitê interinstitucional idealizado pelo MP promove recuperação de quase R\$ 200 milhões aos cofres públicos

Nos últimos quatro anos, o cerco contra sonegadores fiscais na Bahia tem se fechado com ações mais efetivas do Ministério Público estadual em articulação com

órgãos fiscalizadores do Estado. O combate à sonegação fiscal se fortaleceu a partir de uma atuação criminal mais robusta, que foi estrategicamente aperfeiçoada a partir da concertação gestada no Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira). Idealizado pelo MP em parceria com a Secretaria da Fazenda (Sefaz), desde 2012 o órgão

reúne também representantes da Secretaria de Segurança Pública (SSP), Secretaria de Administração do Estado da Bahia (Saeb), Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e Tribunal de Justiça.

O fortalecimento do combate à sonegação pode ser traduzido em números. Já são 13 operações deflagradas e cerca de R\$ 200 milhões recuperados para o erário estadual desde 2013. A maioria dos valores foi recuperada nos últimos dois anos, quando o Comitê se



tornou mais efetivo, como reflexo dos primeiros três anos mais voltados para a construção e o aperfeiçoamento de métodos, estratégias e articulações. Apenas no último mês, mais R\$ 5 milhões, aproximadamente, foram devolvidos ao erário por empresários sonegadores, após ações cautelares terem sido deferidas pela Justiça a pedido do MP. Atualmente, estima-se em mais de R\$ 500 milhões o montante de recursos recuperáveis.



São recursos que aumentam a capacidade do Estado em investir em Educação, Saúde e Segurança Pública. Neste ano, há 93 ações penais tramitando em Varas Criminais da capital e do interior, contra sonegadores do fisco. Elas são consideradas prioritárias para o Grupo de Atuação Especial de

Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes contra Ordem Tributária (Gaesf), que operacionaliza a atuação do MP em conjunto com as Promotorias de Justiça Regionais Especializadas no Combate à Sonegação, localizadas nos municípios de Feira de Santana, Vitória da Conquista, Teixeira de Freitas, Camaçari e Itabuna. Ano passado, estes órgãos foram responsáveis por pedir à Justiça o bloqueio de R\$ 380 milhões das contas de 60 empresas sonegadoras dos cofres públicos, por meio de 81 medidas cautelares de sequestro de bens. O pedido feito em bloco, no mês de novembro, é resultado do trabalho realizado pelo Cira, que, em 2016, foi reforçado com a instalação de duas sedes no interior, em Vitória da Conquista e Feira de Santana.

Segundo o secretário-executivo do Comitê, procurador de Justiça Geder Gomes, a intensificação da atuação criminal tem sido exitosa, porque, além de provocar a recuperação de ativos por meio da Justiça, tem levado os sonegadores a fechar acordos com o Estado, evitando a judicialização, inclusive na esfera cível, nas Varas da Fazenda Pública. Isso tem tornado mais célere a devolução de montantes devidos ao erário considerados de difícil recuperação. Nos últimos dois anos, 28 empresas foram convocadas para negociação sobre o pagamento dos débitos. O Comitê promoveu ainda 163 ações penais. Geder Gomes explica que os acordos são realizados nas sedes do Cira, em audiências para quais os devedores são convocados, na presença de promotor de Justiça, auditor da Fazenda estadual, delegado de polícia e procurador do Estado. “Neste ano, temos a proposta de instalar mais duas sedes do Comitê, dentro do projeto de interiorização, que tem gerado resultados importantes. Os locais ainda estão sendo estudados”, informou o procurador.

Para o coordenador do Gaesf, promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, a efetiva instalação do Cira, nos últimos dois anos, “significou um grande avanço na atuação do Gaesf e das Promotorias de Combate à Sonegação Fiscal, na medida que em que estreitou as relações de parceria com os demais órgãos integrantes da Força-Tarefa”. Ele ressaltou a recuperação vultosa de recursos para os cofres do Estado. “Verdadeiramente, é um modelo inovador, que tem gerado frutos e incrementado o combate aos crimes contra a ordem tributária”, afirmou.

Principais operações

- Etanol I



Fruto de investigação de três anos, a operação foi deflagrada em junho de 2015, desarticulando um esquema de cancelamento irregular de notas fiscais eletrônicas; desvios em postos fiscais para burlar a fiscalização; desativação irregular de empresas com vultosos débitos tributários; criação de novas empresas com utilização de sócios-laranja; emissão de notas fiscais em operações fictícias; reutilização de documentos fiscais e de arrecadação; e não cumprimento de regras impostas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O valor sonegado por meio do esquema totalizou R\$ 383,4 milhões.

- Etanol II

Deflagrada em outubro do ano passado, resultou na prisão preventiva do maior sonegador fiscal do estado, o empresário Marcos Augusto da Silva Rocha. Ele liderava um esquema fraudulento no ramo de combustíveis, que causou prejuízos de R\$ 473 milhões ao fisco baiano.



- Borda da Mata

Em agosto de 2016, cinco pessoas foram presas em municípios baianos durante a operação, que desmontou um esquema fraudulento de sonegação fiscal e uso de 'laranjas' por um grupo formado por 12 empresas, que atuava principalmente no setor de distribuição alimentícia. O prejuízo ao erário causado pelo esquema foi de R\$ 27 milhões.

- Carga Pesada

Durante a operação, foi apreendido um veículo que transportava 3,5 mil caixas de cachaça e vodka no posto fiscal de Vitória da Conquista, na BR 116. As bebidas eram destinadas a uma empresa do Ceará, extinta desde agosto. A apreensão foi o primeiro resultado da unidade operacional do Cira no município.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DENUNCIA EX-DESEMBARGADORES E ADVOGADOS POR PEDIDO DE PROPINA EM CAUSA MILIONÁRIA

Dois desembargadores aposentados do Tribunal da Justiça da Bahia e quatro advogados foram denunciados pelo Ministério Público do Estado da Bahia por exigirem vantagem indevida em um processo milionário de espólio. A denúncia foi oferecida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) na última semana e acusa os ex-desembargadores Daisy Lago Ribeiro Coelho e Clésio Rômulo Carrilho Rosa de concussão e falsidade ideológica.

De acordo com o Ministério Público, os ex-desembargadores utilizaram-se dos cargos que ocupavam para exigir 5% de propina, em benefício de cada um deles, para conceder uma

decisão favorável em uma ação de inventário estimada em mais de R\$ 500 milhões. O percentual seria repassado para os desembargadores por meio de falsos contratos de honorários com escritórios de advocacia. Os documentos seriam confeccionados com o apoio dos advogados Edilson Vieira de Souza, Alano Bernardes Frank, Marcos da Silva Carrilho (filho de Clésio Carrilho) e Dóris Lago Ribeiro Cortizo (irmã de Daisy Lago).

O plano criminoso foi investigado pelo Ministério Público baiano que, em outubro de 2016, deflagrou por meio do Gaeco a 'Operação Leopoldo', quando foram realizadas conduções coercitivas dos acusados e apreendidos documentos, computadores e telefones celulares. O esquema foi comprovado por meio de interceptações telefônicas e escuta ambiental e da análise do material apreendido. A denúncia foi distribuída para a 2ª Vara Criminal de Salvador.

Processo tramitava há 20 anos

A ação judicial tramitava no Tribunal de Justiça desde a década de 1990, quando os herdeiros de Leopoldo Batista de Souza ingressaram com a demanda para reaver créditos existentes junto ao Banco Econômico – posteriormente substituído pelo Banco Bradesco. A decisão foi julgada procedente em primeira instância e determinou à instituição bancária o pagamento dos créditos estimados em R\$ 564.624.641,90. O Bradesco ingressou com um recurso que, em agosto de 2011, foi julgado procedente pela relatora do processo, a então desembargadora Daisy Lago, e pela Câmara do TJ. Para tentar reverter a decisão, os herdeiros ingressaram com um novo recurso em setembro daquele ano.

Em 2013 - de acordo com a denúncia do MP - o novo advogado contratado pelos herdeiros, Edilson Vieira dos Santos, informou que, em contato com o desembargador Clésio Carrilho, foi comunicado de que a desembargadora Daisy Lago se dispôs a colocar o recurso em pauta para julgamento e a conceder decisão favorável desde que fosse garantido o pagamento de 5% do espólio a cada um dos dois desembargadores. Para camuflar a origem da vantagem indevida, os ex-desembargadores indicaram os escritórios de advocacia Cerqueira, Frank & Soares Advogados Associados e Carrilho Rosa Advocacia Empresarial e Consultoria para confecção de falsos contratos de honorários, afirmam os promotores do Gaeco na denúncia. Pressionados, os herdeiros cederam à exigência e, em abril de 2014, a desembargadora Daisy Lago alterou sua decisão anterior e julgou procedente o recurso. O Banco Bradesco recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

UNCMP/CNMP REALIZA O I ENCONTRO NACIONAL DO MP DO TRIBUNAL DO JÚRI



De 22 de maio a 28 de junho estarão abertas as inscrições para o I Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri. A finalidade do evento é debater temas relevantes sobre o Tribunal Popular, estimular a produção de teses jurídicas e propiciar o aperfeiçoamento profissional.

O encontro ocorrerá nos dias 29 e 30 de junho, no auditório do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília/DF, e será realizado pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP).

O evento é destinado exclusivamente a membros do Ministério Público da União e dos Estados. A partir do dia 22 de maio, o formulário de inscrição estará disponível no site do CNMP.

O Ministério Público apresenta um papel importante na persecução penal, com destaque especial nos crimes dolosos contra a vida. Por sua vez, o Tribunal do Júri representa uma espécie de vitrine do membro ministerial.

A Constituição Federal outorgou à sociedade, por meio do Tribunal do Júri, a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, uma vez que, de todos os direitos fundamentais, o direito à vida é o mais importante, sendo a fonte dos demais interesses e direitos humanos e, quando violado, atinge todo o corpo social.

Informações adicionais sobre o encontro podem ser obtidas pelo telefone (61) 3315-9569 ou pelo e-mail uncmp@cnmp.mp.br

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

CADASTRO NACIONAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É DEBATIDO DURANTE REUNIÃO DA ENASP NO CEARÁ



Nessa quarta-feira, 11 de maio, membros do Ministério Público se reuniram, em Fortaleza, no Ceará, para o evento da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Na ocasião, discutiram detalhes operacionais do

Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Dentre as considerações feitas, destacou-se a necessidade de institucionalizar o preenchimento dos dados dentro dos Ministérios Públicos Estaduais, a fim de qualificar a consolidação das informações.

O coordenador da Enasp é o conselheiro do CNMP Valter Shuenquener (foto). O Cadastro Nacional de Violência Doméstica foi instituído pela [Resolução CNMP nº 135/2016](#).



Para o promotor de Justiça Anaílton Mendes e coordenador do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher (Nuprom) do

Ministério Público do Estado do Ceará (MP/CE), o fato de o Cadastro Nacional de Violência Doméstica ser de responsabilidade do MP é importante para a tipificação dos crimes de feminicídio. Para a promotora de Justiça Érica Canuto, do Ministério Público do Rio do Norte (MP/RN), os dados vão auxiliar na elaboração de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. “Se há mais vítimas adolescentes, deve-se investir muito mais em escolas”, exemplificou.

De acordo com o procurador da República no Rio de Janeiro e membro auxiliar da Enasp, Maurício Andreiuolo, é necessário olhar para o Cadastro Nacional como uma radiografia que vai auxiliar no fim da promoção dos crimes contra a mulher. “Através dele é possível formar o perfil do agressor e o perfil da vítima, protagonizando um bem jurídico chamado mulher vitimada”, pontuou. “Munir o cadastro não é criar um número estatístico, é transformar um comportamento, inclusive, do promotor. Isso altera a pena, gera

agravantes, afasta ou aumenta prescrição e um crime de seis anos passa a ser 12 anos”, destacou.

Ligue 180

Na oportunidade, a secretária Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, Sílvia Rita Souza, divulgou o Ligue 180 – central de atendimento à mulher que funciona como disque-denúncia da Secretaria Nacional, cujo fluxo de atendimento inclui a Secretaria de Segurança Pública e o Ministério Público. “Precisamos muito do MP para nos ajudar no enfrentamento à violência contra a mulher. Estamos muito contentes com essa iniciativa do Cadastro Nacional de Violência Doméstica”, disse.

Veja [aqui](#) como foi o primeiro dia da reunião da Enasp no Ceará.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

CNMP APROVA NOVA REDAÇÃO À RESOLUÇÃO QUE TRATA DO CADASTRO NACIONAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER



O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou nesta terça-feira, 23 de maio, por unanimidade, durante a 10ª Sessão Ordinária de 2017, proposta de resolução que dá nova redação ao artigo 7º da [Resolução CNMP nº 135/2016](#), que institui o Cadastro Nacional de Violência Doméstica contra a

Mulher.

A proposta é de autoria do conselheiro e presidente da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), Valter Shuenquener. Com a aprovação, a nova redação da Resolução CNMP nº 135/2016 ficou assim: “As informações de caráter público e de interesse da sociedade constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher serão disponibilizadas pelo CNMP por meio eletrônico e, independentemente de qualquer requerimento, veda a divulgação de conteúdo de caráter privado e sigiloso, tal como o que seja capaz de revelar a pessoa específica a que se referir”.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional do Ministério Público

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

CNJ AJUDA TRIBUNAIS NA ADOÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vai auxiliar os tribunais de todo país na implementação do depoimento especial, uma técnica humanizada para oitiva de menores vítimas de violência e abuso sexual, que passou a ser obrigatório com a Lei n. 13.431, sancionada no último dia 4 de

abril.

Entre as contribuições do CNJ, estão a expansão dos cursos de capacitação para tomada do depoimento especial, o estabelecimento de protocolos para orientar os tribunais em relação aos padrões mínimos para implantação das salas de depoimento e à articulação com as redes de saúde, a segurança e assistência social para proteção das vítimas.

As medidas para auxiliar a implementação do depoimento especial foram anunciadas pelo juiz auxiliar da presidência do CNJ Alexandre Takaschima, em audiência pública realizada nesta quinta (18), na Câmara dos Deputados, sobre os desafios para promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

“A audiência pública marca a relação do CNJ com outras instituições para que a ideia de proteger a criança vítima de violência não fique apenas no texto da lei, e possa ser aplicada na prática”, disse o magistrado.

O depoimento especial passou a ser obrigatório com a Lei n. 13.431, sancionada no último dia 4 de abril, que prevê o prazo de um ano para a adoção da escuta especializada.

No entanto, a técnica já vem sendo adotada amplamente pelos juízes com base na Recomendação n. 33, de 2010, do CNJ. A área da infância e juventude é uma das prioridades prevista na Resolução n. 231/2016, que instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ).

Segundo dados preliminares levantados pela assessoria de comunicação do CNJ em julho do ano passado, ao menos 23 Tribunais de Justiça (85%) contavam com espaços

adaptados para entrevistas reservadas com as crianças – as chamadas salas de depoimento especial – cuja conversa é transmitida ao vivo para a sala de audiência. Saiba como funciona a sala de depoimento especial

Cursos de Formação

Desde 2012, por meio de uma parceria do CNJ com a organização não governamental Childhood Brasil, especializada em infância e juventude, o Conselho passou a oferecer cursos à distância, para servidores e magistrados, focados no depoimento de crianças e adolescentes. O aprendizado on-line é oferecido pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Poder Judiciário (CEAJud) do CNJ e, somente em 2016, cerca de 10 turmas foram formadas para que 372 pessoas pudessem realizar o curso - cada turma é acompanhada por um tutor selecionado, por meio de edital, entre juízes e servidores do Judiciário, com conhecimento no tema e experiência em educação a distância.

De acordo com o juiz Takaschima, a ideia do CNJ é ampliar os cursos, que é composto atualmente por dois módulos à distância e um presencial, para todos os Estados.

Servidores que lidam com o tema, em especial da área de psicologia e assistência social, formam a maior parte do público. O conteúdo do curso, de 40 horas, inclui as matérias de linguagem e sexualidade no desenvolvimento infantil, violência sexual contra crianças e adolescentes, marco normativo do depoimento especial, o Poder Judiciário e o depoimento especial, a preparação da equipe e da vítima para o depoimento especial, além dos diversos protocolos de entrevista.

Articulação com outras instituições

A lei n. 13.431 prevê que o depoimento especial, sempre que possível, será realizado uma única vez, para produção antecipada de prova judicial. De acordo com o juiz Takaschima, a intenção é evitar que a criança tenha que repetir o relato do abuso diversas vezes, o que causa um grande sofrimento psíquico. “Estimamos que a criança tenha que repetir seu depoimento hoje pelo menos cerca de oito vezes até chegar à Justiça, em instituições como delegacias, escolas, Conselho Tutelar e hospitais”, diz.

Para concentrar a produção antecipada de provas em um mesmo ato, o CNJ deverá servir como articulador entre o Judiciário e as redes de saúde, assistência social e segurança, criando um protocolo de atendimento às vítimas. “Será um respaldo para que os tribunais possam fazer essas articulações, respeitando as particularidades locais”, afirma Takaschima.

Outra providência a ser tomada pelo CNJ será o estabelecimento de protocolos em relação aos padrões mínimos para implantar o depoimento especial. “A lei é genérica em relação

aos dados técnicos e temos conhecimento de espaços de depoimento que foram construídos de forma inadequada”, disse ele.

[Veja](#) mais sobre como funciona o depoimento especial:

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Assessoria de Comunicação do Conselho Nacional de Justiça

CONGRESSO NACIONAL

APÓS SABATINAS, CCJ VOTA AGRAVAMENTO DE PENA POR CORRUPÇÃO DE MENORES



Após sabatar os indicados para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público, nesta quarta-feira (17), a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), deve votar - em turno suplementar - o substitutivo ao projeto de lei do senador Aécio Neves (PSDB-MG) que agrava a pena pelo crime de corrupção de menores. A proposta também pretendia incluir esta prática no rol dos crimes hediondos ([Lei nº 8.072/1990](#)).

O substitutivo ao [PLS 219/2013](#) foi elaborado pelo senador José Pimentel (PT-CE), que promoveu mudanças significativas no texto original. Muitas das alterações sugeridas pelo relator já constavam, inclusive, de outro substitutivo de Pimentel, apresentado ao [PLS 333/2015](#), do senador licenciado José Serra (PSDB-SP). A proposta de Serra tramita na Câmara dos Deputados desde 2015 e modifica o Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer medidas socioeducativas para menores infratores quando atingirem a maioria penal (18 anos).

Os pontos de aproximação entre os substitutivos de Pimentel ao PLS 219/2013 e ao PLS 333/2015 se concentram em modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente. A

principal delas é a proposta de criação de um regime especial de atendimento socioeducativo, a ser aplicado aos menores infratores que pratiquem, mediante violência ou grave ameaça, conduta prevista na Lei de Crimes Hediondos.

Este regime especial socioeducativo deverá alcançar jovens na faixa dos 18 aos 26 anos envolvidos com crimes graves quando eram menores. Nestes casos, o período de internação poderá durar até oito anos e deverá ser cumprido em estabelecimento específico ou em ala especial da unidade de internação regular, desde que assegurada a separação dos demais internos.

Pimentel também teve a preocupação de estabelecer algumas medidas protetivas para os jovens inseridos nesse regime especial. Assim, procurou tornar obrigatória a realização de atividades de escolarização e profissionalização. Buscou ainda assegurar seu acesso ao trabalho no período, admitindo a possibilidade de o interno requerer autorização judicial para realização de trabalho externo.

Pena dobrada

Outra similaridade entre os substitutivos ao PLS 219/2013 e PLS 333/2015 é a medida que pretende facilitar a construção de estabelecimentos específicos ou de alas especiais em unidades de internação já existentes. A mesma proximidade é percebida nas alterações propostas por Pimentel ao Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), à Lei de Organizações Criminosas ([Lei nº 12.850/2013](#)) e à Lei de Drogas ([Lei nº 11.343/2005](#)), que agravam a pena até o dobro - na prática de crime hediondo - para quem corromper ou facilitar a corrupção de menores de 18 anos; cometer crimes acompanhado de menor de idade ou induzi-lo à prática.

“No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna. Nos últimos anos, vem crescendo a utilização de menores para a prática de crimes, principalmente por organizações criminosas. Elas aproveitam da condição de inimputabilidade desses menores e os utilizam para a prática de diversos crimes os quais, se fossem praticados por maiores de idade, sofreriam as consequências da persecução penal.”, argumenta Pimentel no substitutivo ao PLS 219/2013.

Corrupção de menores

Na avaliação de Aécio Neves, “a corrupção do menor que visa ao cometimento de homicídio ou de extorsão mediante sequestro é indiscutivelmente mais grave e repugnante do que a que tem por objetivo o furto”. Conforme acrescentou, sua intenção é aprimorar o Estatuto da Criança e do Adolescente para fixar uma gradação da reprimenda de acordo com a gravidade do crime praticado ou induzido mediante a corrupção do menor.

Ao mesmo tempo em que procurou ampliar o alcance do PLS 219/2013, Pimentel tratou de eliminar da proposta a inserção do crime de corrupção de menores no rol dos crimes hediondos.

“Entendemos que o referido rol deve ser preservado para conter apenas as condutas consideradas gravíssimas, que causam repugnância social e atentam contra os valores mais caros ao indivíduo, seja pelo seu modo ou meio de execução, pela finalidade que presidiu ou iluminou a ação criminosa ou, até mesmo, pela adoção de qualquer outro critério válido. O alargamento descuidado e pouco criterioso da lista de crimes classificados como hediondos jogará essa categoria no ‘lugar comum’, retirando-lhe o caráter de excepcionalidade que justifica o rigoroso regime de cumprimento de pena a que são submetidos os agentes que cometem esse tipo de delito.”, argumenta Pimentel.

Como o PLS 219/2013 tramita em caráter terminativo na CCJ, só irá ao Plenário do Senado se houver recurso nesse sentido. Caso contrário, será enviado à Câmara dos Deputados.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

PROPOSTAS EM TRAMITAÇÃO NO SENADO VISAM COMBATER O CRIME DE ESTUPRO

Projeto de lei ([PLS 618/2015](#)) da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) em tramitação no Senado aumenta a pena para o crime de estupro cometido por duas ou mais pessoas. A proposta foi apresentada tendo em vista os recentes casos de crimes de estupro coletivo ocorridos no país e tem o apoio da senadora Simone Tebet (PMDB-MS), para quem os crimes de estupro coletivo precisam ser tratados com mais rigor. Ainda na linha de combate ao crime de estupro, proposta de emenda à Constituição ([PEC 64/2016](#)) do senador Jorge Viana (PT-AC), que torna imprescritível o crime de estupro, foi aprovada em primeiro turno pelo Plenário do Senado nesta semana. A reportagem é de Thiago Melo, da Rádio Senado.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

SANCIONADA LEI QUE AUTORIZA INFILTRAÇÃO NA INTERNET PARA INVESTIGAR PEDOFILIA

A [Lei 13.441/2017](#), que estabelece regras para a infiltração de agentes policiais na internet em operações de combate à pedofilia, foi sancionada nesta semana pelo presidente Michel Temer. O texto é fruto de um projeto de lei apresentado pela CPI da Pedofilia em 2010, e aprovado pelo Senado, em definitivo, no dia 5 de abril deste ano.

De acordo com a nova lei, a infiltração deverá ser feita a pedido do Ministério Público ou de representação do delegado de polícia e precedida de autorização judicial. A ação só será admitida se não houver outros meios de coletar provas. O senador Humberto Costa (PT-PE), que foi o relator da matéria no Senado, acredita que a medida vai ajudar a desbaratar quadrilhas que agem na internet.

Acompanhe a reportagem de Maurício de Santi, da [Rádio Senado](#).

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

MINISTRO DO STF DEFENDE MEDIDAS PARA ACELERAR A JUSTIÇA CRIMINAL

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes defendeu, nesta quarta-feira (17), formas de acelerar a Justiça Criminal no Brasil. Uma das principais medidas viria no sentido de resolver crimes leves já na audiência de apresentação ao juiz do preso em flagrante, evitando prisões desnecessárias e liberando promotores, juízes e policiais para atuar em casos mais graves, relativos a crime organizado, violência e corrupção.

“Na audiência de custódia, todo preso em flagrante deve ser levado ao juiz em 24 horas para verificar se aquela prisão é legal ou não e se sua continuidade é necessária. O inquérito vai ser instaurado, vamos ter denúncia e processo. Quem perder pode recorrer, mas todos preferem resolver lá na hora”, disse o ministro em reunião



da comissão especial que analisa a reforma do Código de Processo Penal ([PL 8045/10](#) e apensados).

Segundo o ministro, a audiência de custódia apenas anteciparia o que o juiz vai fazer depois, que é liberar alguém que foi preso por furtar um litro de cachaça, por exemplo. “A pessoa que é presa em flagrante e concorda com a transação penal estará no fim de semana seguinte prestando um serviço penal em uma escola. Nós resolveríamos a grande maioria dos casos sem a necessidade de um processo longo”, acrescentou, defendendo mais investimentos em penas alternativas.

De acordo com dados citados por Alexandre de Moraes, atualmente 56% das pessoas presas em flagrante continuam privadas de liberdade após a audiência de custódia. Em 89% dos casos de roubo, o juiz mantém a prisão. No caso de furto, mais de 90% dos presos em flagrante são liberados.

“Se melhorarmos a entrada [no sistema prisional], vamos evitar o número absurdo que o Brasil tem de presos provisórios, que são 40% ou 250 mil presos. Se melhorarmos sem gerar impunidade, vamos ter vaga para quem precisa ficar mais tempo lá”, observou ainda Alexandre de Moraes.



Um dos relatores da reforma do Código de Processo Penal, o deputado Paulo Teixeira (PT-SP) concordou com a opinião de Alexandre de Moraes de que o Brasil hoje prende mal. “Por exemplo, apenas 10% dos homicídios são esclarecidos e julgados. Deveríamos ter uma rapidez maior para o julgamento desses casos. Por outro lado, estamos colocando na cadeia pessoas que são primárias, que não têm relação com o crime organizado”, disse Teixeira.

Tecnologia

Alexandre de Moraes defendeu ainda avanços no uso das tecnologias de investigação, que esbarram em entraves burocráticos. Como dificuldade, ele citou a interceptação telefônica, que demora a ocorrer em um cenário no qual os bandidos mudam de número constantemente. “Os criminosos trocam de telefone a cada 48 horas. Quando você consegue a interceptação, já é outro número.”

Também presente à audiência pública, o ministro da Justiça, Osmar Serraglio, destacou que o País convive com processos que se prolongam por dezenas de anos e conduzem à não punição.

Votação

O presidente da comissão especial, deputado Danilo Forte (PSB-CE), pretende votar o novo Código de Processo Penal ainda neste semestre. A expectativa é que já na próxima semana os relatores parciais comecem a apresentar seus pareceres.

O novo código substituirá o [Decreto-Lei 3.689/41](#), em vigor desde outubro de 1941. Ele contém um conjunto de regras e princípios destinados à organização da Justiça Penal e aplicação dos preceitos contidos no Direito Penal e na Lei das Contravenções Penais nos julgamentos de crimes.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

CÂMARA ANALISA PROJETOS DIVERGENTES DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

A criação do juiz de garantias e a aplicação de medidas cautelares são duas das diferenças entre a proposta elaborada por juristas, já aprovada pelo Senado, e a sugerida pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, convertida em projeto de lei pelo deputado Miro Teixeira.

Uma das prioridades da área jurídica para 2011 é a reforma do Código de Processo Penal (CPP - Decreto-Lei 3.689/41), o conjunto de regras e princípios que regula a atividade de jurisdição do Estado no julgamento do acusado de praticar crime.

A discussão na Câmara sobre o novo CPP vai se basear em dois projetos que apresentam pontos divergentes: o primeiro é o novo código elaborado por uma comissão de juristas e já aprovado pelo Senado no ano passado (Projeto de Lei 8045/10, do Senado); o segundo (PL 7987/10), que tramita apensado, foi apresentado pelo deputado Miro Teixeira (PDT-RJ), por sugestão do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB).

[Confira as principais mudanças previstas nos projetos em discussão na Câmara](#)

As duas propostas de reforma do CPP serão analisadas por uma comissão especial antes de serem votadas pelo Plenário. Em comum, as duas propostas ressaltam a necessidade de se atualizar o código vigente, criado durante a ditadura de Getúlio Vargas (1937 a 1945).

Apesar das várias atualizações ao longo do tempo, a lei em vigor não está totalmente adaptada aos princípios do contraditório e da ampla defesa e aos tratados internacionais de respeito aos direitos humanos já ratificados pelo Brasil.

Juiz das garantias

A criação do "juiz das garantias", destaque do texto do Senado, é um dos temas em que as duas propostas divergem. O texto do Senado cria um juiz especial para atuar durante o período de investigação criminal, chamado juiz das garantias, que fica impedido de analisar o mérito da causa.

A função desses magistrados é cuidar da legalidade da investigação e dos direitos individuais das partes, sendo o responsável pela análise de pedidos de quebra de sigilo, busca e apreensão, prisão provisória, interceptação telefônica, entre outros.

A proposta sugerida pelos advogados, por outro lado, limita-se a impedir o juiz responsável por decisões no curso da investigação de julgar o mérito, sem que, para isso, seja criada uma figura com poder especial sobre o processo investigatório, como prevê o texto do Senado.

A magistratura também já se manifestou contrária à [criação do novo juiz](#), alegando que a instituição da nova categoria é inviável diante da falta de juízes enfrentada no País.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

PROJETO CONCEDE EFEITO SUSPENSIVO A MANDADO DE SEGURANÇA EM EXECUÇÃO PENAL

Proposta em análise na Câmara dos Deputados permite o uso de mandado de segurança com efeito suspensivo na execução penal em recurso proposto pelo Ministério Público ou pela defesa em caso de pena de multa.



Autor da proposta ([PL 5087/16](#)), o deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB-MA) argumenta que a legislação já prevê o uso de agravo em mandado de segurança na execução penal, mas sem efeito suspensivo. O agravo

é o recurso usado para questionar decisões de magistrados que eventualmente prejudiquem direitos do envolvido no processo.

Segundo Pereira Júnior, em caso de violação ao direito de ir e vir, o condenado já pode recorrer ao habeas corpus para ter direito pleno à liberdade. Entretanto, no caso do mandado de segurança, o mesmo não ocorre no caso de pena de multa pela ausência de efeito suspensivo.

“É extremamente necessária a criação da hipótese de mandado de segurança conferindo efeito suspensivo ao agravo interposto pelo Ministério Público, a fim de autorizar medida judicial veloz e eficaz, respeitando o direito fundamental à proteção social quanto à pena de multa”, diz Pereira Júnior.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

PROJETO AUMENTA PENA PARA QUEM DIVULGAR IMAGENS DE CADÁVERES NA INTERNET

Projeto do senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) aumenta a pena para quem publicar ou mesmo compartilhar imagens de cadáveres na internet. O [PLS 436/2015](#) considera crime de vilipêndio a cadáver, divulgar ou expor na internet, redes sociais ou similares, fotos ou vídeos de cadáver. Davi Alcolumbre sustenta que “não é possível que uma imagem forte seja disponibilizada na rede social, e ofendendo a dignidade da família, da sociedade”. Hoje a pena para esse crime é de três anos de prisão. O projeto propõe aumentar a pena em até 70%, a critério do juiz. A proposta está em análise na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A reportagem é de Gustavo Azevedo, da [Rádio Senado](#).

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Senado de Notícias

COMISSÃO APROVA NOVAS MEDIDAS PROTETIVAS PARA CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Proposta permite ao juiz obrigar o agressor a frequentar centros de educação e de reabilitação

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou proposta que insere na Lei Maria da Penha (11.340/06) novas medidas protetivas de urgência para os casos de violência doméstica e familiar.



Pela proposta aprovada, o juiz poderá exigir que o agressor compareça a programas de recuperação e reeducação; tenha acompanhamento psicossocial, individual ou em grupo; frequente centro de reabilitação para usuários de drogas e álcool; e ainda que frequente cursos que o ensinem a controlar a agressividade, para restabelecer comportamento socialmente aceitável e de respeito às mulheres.

Hoje a lei já prevê, como medidas protetivas de urgência, entre outras: a suspensão da posse ou restrição do porte de armas; o afastamento do lar; e a proibição de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas.

O texto aprovado é o substitutivo da relatora, deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ), ao Projeto de Lei 5001/16, do Senado, e apensados (PLs 788/15, 5564/16 e 7010/17).

A proposta do Senado estabelece que o juiz poderá obrigar o agressor, como medida protetiva, a frequentar centros de educação e de reabilitação.

“É inegável que tal medida visa dar concretude ao espírito preventivo das ações contra a incolumidade física, psíquica, moral das mulheres, por meio da reabilitação do agressor”, afirmou Laura Carneiro. A relatora inseriu no substitutivo as outras medidas, contidas nos projetos apensados.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

COMISSÃO APROVA PUNIR EMPRESA QUE NÃO REPASSAR À JUSTIÇA DADO SOBRE CRIME VIRTUAL CONTRA CRIANÇA

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou proposta que pune empresas responsáveis pelo domínio e armazenamento de dados na internet que não encaminhem, quando solicitadas pela Justiça, informações sobre crimes virtuais cometidos contra crianças e adolescentes.

O texto aprovado é um substitutivo do deputado Jorge Solla (PT-BA) ao [Projeto de Lei 741/15](#), da deputada Carmen Zanotto (PPS-SC). O texto original afirmava que as informações deveriam ser prestadas de forma célere. Já a nova versão afirma que a empresa deve enviar os dados quando ordenada pela Justiça, sob pena de cometer crime.

A proposta acrescenta essa hipótese no Estatuto da Criança e do Adolescente ([Lei 8.069/90](#)), com previsão de pena de três a seis anos de reclusão e multa.

A mesma pena já é prevista pelo Estatuto a quem oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar qualquer forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Para Solla, é necessária a responsabilização penal de quem detém a guarda de registros de conexão ou acesso a aplicações de internet. "O projeto tem fundamental importância para a investigação e a punição desses graves crimes", disse.

Lacuna no Marco Civil da Internet

Zanotto apresentou o projeto a partir de sugestão do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para tentar cumprir uma lacuna jurídica não prevista no Marco Civil da Internet ([Lei 12.965/14](#)). Segundo Solla, a nova versão do texto se harmoniza com o texto do Marco Civil.

Tramitação

O projeto ainda será analisado pelas comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (inclusive quanto ao mérito), antes de seguir para o Plenário.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

PARA DEPUTADOS, NOVAS LEIS DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL PODEM REDUZIR IMPUNIDADE

Duas propostas sancionadas pela Presidência da República neste mês endurecem o combate a crimes de exploração sexual contra crianças e adolescentes. As normas alteram o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90), a fim de criar medidas preventivas e aumentar a punição. Os projetos que originaram as novas leis foram discutidos e votados na Câmara e no Senado.

Uma das novas leis (13.440/17) ataca o bolso dos criminosos, ao estipular a perda de bens e valores usados na prática desses crimes, além aplicar a pena de reclusão de quatro a dez anos e multa, que já é prevista.

A outra lei (13.441/17) facilita a atuação policial na internet, adequando a legislação para o combate aos crimes virtuais. Conforme a norma, os agentes poderão se infiltrar no ambiente virtual quando ficar comprovado que não há outras formas de se produzir provas. Essa tática de investigação poderá ser utilizada, por exemplo, em casos como os de pedofilia, crimes contra a dignidade sexual de vulneráveis e corrupção de menores.

A chamada infiltração eletrônica poderá ser usada ainda em crimes de produção de cenas de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

A deputada Cristiane Brasil (PTB-RJ) comemora a regulamentação da infiltração virtual e destaca que é preciso educar meninos e meninas para o ambiente virtual. “Penso que isso foi um avanço na legislação, que pune aquele cidadão que ainda pensa que pode cometer crimes de abuso sexual contra crianças”, afirma.



Por sua vez, o deputado Efraim Filho (DEM-PB) diz que a legislação está sendo modernizada, o que vai reduzir a impunidade. “A pena tem de ser mais rígida para servir de exemplo. Não podemos ser tolerantes ou condescendentes com aqueles que exploram sexualmente crianças e adolescentes”, comenta.

Acesse [aqui](#) a íntegra da notícia

Fonte: Agência Câmara de Notícias

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

INCABÍVEL HC IMPETRADO EM FAVOR DE PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), não conheceu (julgou incabível) do Habeas Corpus (HC) 143704, impetrado pela Defensoria Pública do Paraná em favor da “coletividade formada por todas as pessoas que desejarem exercer seu direito de manifestação na cidade de Curitiba”, visando garantir o livre exercício da liberdade de expressão entre os dias 8 e 10 de maio. A decisão segue precedentes do STF no sentido da inadmissibilidade do habeas corpus quando impetrado em favor de pessoas não identificadas.

A Defensoria do Paraná questiona decisão do juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba que, a pedido da Procuradoria do município, proibiu a permanência de pessoas em determinadas áreas da capital paranaense, especialmente nas proximidades da Justiça Federal, por ocasião do depoimento do ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva em ação penal a que responde no âmbito da Operação Lava-Jato, realizado nesta quarta-feira (10). O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em HC lá impetrado, indeferiu liminar que pretendia a concessão de salvo-conduto coletivo.

Decisão

Embora destacando a inquestionável importância de que se revestem as liberdades de reunião e de manifestação do pensamento, o ministro Celso de Mello observou que, no caso, não se registra hipótese excepcional que permita superar a jurisprudência do STF em relação à inviabilidade do habeas corpus no Supremo contra decisão monocrática proferida por ministro de tribunal superior – como é o caso dos autos.

O relator explicou que a impetração visa amparar um grupo caracterizado por sua indeterminação subjetiva, ou seja, os pacientes, não identificados pela parte impetrante, compõem uma coletividade anônima. Citando diversos precedentes do STF e do STJ, assinalou que tal circunstância não atende à exigência contida no artigo 654, parágrafo 1º, alínea “a”, do Código de Processo Penal, segundo a qual a petição de habeas corpus deve conter “o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação”.

[Leia a íntegra da decisão.](#)

2ª TURMA CONCEDE PRISÃO DOMICILIAR A CONDENADO QUE CUMPRIA PENA EM REGIME MAIS GRAVOSO

Por contrariedade à [Súmula Vinculante \(SV\) 56](#), a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, concedeu o Habeas Corpus (HC) 140422 para determinar que um condenado continue a cumprir prisão domiciliar até o surgimento de vaga em regime semiaberto no sistema prisional de Santa Catarina. Segundo o verbete, a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso.

No caso em análise, um condenado pelo crime de tráfico de drogas cumpria pena de nove anos de reclusão em regime inicial fechado. Posteriormente, foi beneficiado com a progressão para o semiaberto e transferido para o Presídio Regional de Criciúma.

A Defensoria Pública da União (DPU), que impetrou o HC no Supremo, alega que o sentenciado cumpria pena em regime mais gravoso em estabelecimento prisional inadequado. Antes, pedido de concessão do regime aberto ou prisão domiciliar foi rejeito pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) e por decisão monocrática do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O relator do caso no Supremo, ministro Ricardo Lewandowski, em fevereiro deste ano, concedeu liminar para autorizar o apenado a cumprir a pena em prisão domiciliar até o julgamento do mérito do HC.

MPF

O Ministério Público Federal (MPF), em parecer apresentado nos autos, se manifestou pela concessão do pedido diante do constrangimento ilegal em que se encontra o apenado. Relatou que na região jurisdicionada pela Vara de Execuções Penais de Criciúma não existe casa de albergado ou estabelecimento penal destinado ao cumprimento da pena em regime semiaberto e que os condenados a tal regime cumprem pena em casas prisionais destinadas a regimes mais gravosos. Defendeu que diante da ausência de instituições adequadas, é possível, ainda que em caráter excepcional, o cumprimento da reprimenda em prisão domiciliar.

Concessão

Na sessão de julgamento desta terça-feira (9), o relator do habeas corpus afirmou que “há, no caso, flagrante colisão com a [Súmula Vinculante 56](#) do Supremo”, uma vez que o estabelecimento prisional em que o apenado cumpre pena não se assemelha a colônias agrícolas ou industriais, destinadas ao cumprimento de pena em regime semiaberto. O ministro Lewandowski votou pela concessão do pedido para determinar que o condenado

continue a cumprir a prisão domiciliar até o surgimento de vaga em regime semiaberto no sistema prisional de Santa Catarina.

O decano da Corte, ministro Celso de Mello, ao acompanhar o voto do relator, ressaltou que a SV 56 tem por objetivo neutralizar situações de ilicitude que decorrem do excesso ou do desvio de execução da pena. “O caso revela o papel lamentável do Estado, que atua como um protagonista do drama penitenciário na medida em que, por omissão, incide em frontal descumprimento de normas legais fundadas na lei de execução penal que impõem às unidades federadas a viabilização de estabelecimentos adequados à execução da pena”, destacou. “Esses excessos na execução comprometem todo o sistema”, afirmou o ministro Gilmar Mendes, que também votou pela concessão do habeas corpus.

HC 140422 – Acesse [aqui](#)

QUADRO SAIBA MAIS TRAZ ENTREVISTA SOBRE CRIMES VIRTUAIS

Segundo um estudo recente, os crimes praticados na internet causaram um prejuízo de US\$ 10 bilhões (cerca de R\$ 32 bilhões) ao Brasil em 2016. Nesta semana, o quadro Saiba Mais, do canal do Supremo Tribunal Federal (STF) no YouTube, traz entrevista com o advogado Fabrício da Mota Alves sobre o assunto.

Em entrevista ao jornalista Guilherme Menezes, ela trata do jogo Baleia Azul, invasão de privacidade, pornografia infantil, crimes financeiros e contra a honra, acusações contra autoridades e a legislação brasileira sobre o tema. O quadro é produzido pela TV Justiça e traz reportagem de Viviane Novaes sobre o assunto.

Acesse em: <https://youtu.be/u9ANUVwCZAM>

MINISTRO CONCEDE PRISÃO DOMICILIAR PARA MÃE DE DUAS CRIANÇAS

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar para conceder prisão domiciliar para uma mulher, mãe de duas crianças, que se encontra presa preventivamente sob acusação de associação para o tráfico de drogas. Na decisão, tomada no Habeas Corpus (HC) 142372, o ministro destacou que a concessão da prisão domiciliar encontra amparo legal na proteção à maternidade e à infância e na dignidade da pessoa humana, uma vez que se prioriza o bem-estar dos menores.

A defesa de E.A.B. impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que rejeitou o pedido. Em seguida, ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou liminar que pedia a concessão de prisão domiciliar para a ré. No Supremo, a defesa

reiterou o pedido formulado no STJ, ressaltando o fato de sua cliente ser mãe de dois filhos menores (uma criança de cinco e outra de 12 anos).

Decisão

O ministro Gilmar Mendes afirmou que, enquanto estiver sob a custódia do Estado, são garantidos ao preso diversos direitos que devem ser respeitados pelas autoridades públicas. Lembrou que a Constituição Federal prevê o direito à proteção da maternidade e da infância e o direito das mulheres reclusas de permanência com seus filhos durante a fase de amamentação, além da proteção à família.

Já na esfera infraconstitucional, citou a Lei 11.942/2009, que deu nova redação a dispositivos da Lei de Execução Penal para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. E, mais recentemente, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016) alterou a redação do artigo 318 do Código de Processo Penal, ampliando as hipóteses de concessão de prisão domiciliar e permitindo a substituição da prisão preventiva quando o agente for mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos.

O relator assinalou ainda que as Regras de Bangkok, definidas em 2010 pelas Nações Unidas, privilegiam a adoção de medidas não privativas de liberdade no caso de grávidas e mulheres com filhos dependentes.

Assim, evidenciados no caso os requisitos da plausibilidade jurídica do pedido e do perigo da demora (*fumus boni juris* e *periculum in mora*), o ministro deferiu liminar para determinar a substituição da segregação preventiva pela prisão domiciliar, até o julgamento de mérito do habeas corpus.

HC 142372 – Acesse [aqui](#)

PRISÃO PREVENTIVA, RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

A Segunda Turma, por maioria, concedeu a ordem em “habeas corpus” para revogar a prisão preventiva do paciente e determinar a sua substituição por medida cautelar diversa [Código de Processo Penal (CPP), art. 319 (1)], a ser estabelecida pelo juízo de origem. Além disso, determinou a extensão da ordem concedida à prisão decretada em outro processo em que o paciente também é réu (2).

No caso, o paciente foi preso preventivamente em 3.8.2015 em razão de decisão do juízo de primeiro grau fundada na garantia da ordem pública — em virtude do risco de reiteração delitiva — e da conveniência da instrução criminal. Sobreveio, em 17.5.2016, sentença condenatória na qual o paciente foi condenado à pena de vinte anos e dez meses

de reclusão pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro em contexto de organização criminosa, vedado o direito de recorrer em liberdade.

O Colegiado pontuou que a prisão cautelar é a “ultima ratio”, e somente pode ser imposta se as outras medidas cautelares não se mostrarem adequadas ou suficientes para a contenção do “periculum libertatis” [CPP, art. 282, § 6º (3)].

Os pressupostos que autorizam uma medida cautelar devem estar presentes não apenas no momento de sua imposição, como também necessitam se prolongar no tempo, para legitimar sua subsistência.

A constrição cautelar do paciente somente foi decidida e efetivada dez meses após o último pagamento atribuído a ele — em outubro de 2014 — pelo juízo de origem. Com efeito, ainda que a decisão da autoridade judiciária tenha-se amparado em elementos concretos de materialidade, os fatos que ensejaram o aventado risco de reiteração delitiva estão longe de ser contemporâneos do decreto prisional.

Nesse contexto, a Turma entendeu subsistir o “periculum libertatis”, que pode ser remediado com medidas cautelares diversas da prisão e menos gravosas, o que repercute significativamente no direito de liberdade do réu.

Ademais, o princípio da presunção de inocência [Constituição Federal (CF), art. 5º, LVII (4)], como norma de tratamento, significa que, no curso da persecução penal, o imputado, diante do estado de inocência que lhe é assegurado, não pode ser tratado como culpado nem ser a ele equiparado. Em sua mais relevante projeção, o referido princípio implica a vedação de medidas cautelares pessoais automáticas ou obrigatórias. A prisão provisória derivada meramente da imputação se desveste de sua indeclinável natureza cautelar e perde seu caráter de excepcionalidade [CF, art. 5º, LXVI (5)] — traduz punição antecipada —, o que viola o devido processo legal [CF, art. 5º, LIV (6)].

Para o Colegiado, descabe utilizar a prisão preventiva como antecipação de uma pena que não foi confirmada em segundo grau. Do contrário, seria implementada verdadeira execução provisória em primeiro grau. Tal medida seria contrária ao entendimento fixado pela Corte no sentido de que a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência (7).

Vencidos os ministros Edson Fachin (relator) e Celso de Mello, que denegaram a ordem. Para eles, a complexidade dos fatos apurados permite o alongamento do trâmite sem que isso configure constrangimento ilegal. Ademais, pontuaram que, diante da pluralidade de condutas atribuídas ao paciente e da gravidade concreta dessas infrações penais, o receio

de reiteração delitiva que ensejou a manutenção da prisão preventiva estaria fundado em base empírica idônea.

(1) CPP: “Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: I – comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II – proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III – proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; IV – proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V – recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; VI – suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; VII – internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração; VIII – fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; IX – monitoração eletrônica.”

(2) Ação Penal 5030883-80.2016.4.04.7000/PR.

(3) CPP: “Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: I – necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; II – adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado. (...) § 6º A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar.”

(4) CF/1988: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;”

(5) CF/1988: “Art. 5º (...) LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;”

(6) CF/1988: “Art. 5º (...) LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;”

(7) HC 126.292/SP (DJE de 17.5.2016).

[HC 137728/PR, rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Dias Toffoli, julgamento em 2.5.2017. \(HC-137728\)](#)

PERITO ALEMÃO APONTA ÊXITO NA UTILIZAÇÃO DE BANCO DE DNA NA UNIÃO EUROPEIA

O biólogo Ingo Bastisch, perito do Departamento Federal de Polícia Criminal da Alemanha (Bundeskriminalamt – BKA), afirmou durante audiência pública realizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nesta quinta-feira (25), que o uso da tecnologia de DNA na União Europeia é muito bem-sucedido, com incrível potencial para solucionar e até mesmo prevenir crimes.

Ele afirmou que o uso dessa tecnologia é parte do trabalho diário da polícia e do sistema judicial alemães, sendo muito aceito em todos os países europeus. Segundo o biólogo, o método permite a investigação de crimes que, sem o uso do DNA, não poderiam ser investigados e resolvidos.

O perito, que trabalha no laboratório do banco de dados de DNA alemão desde 1990, explicou que a legislação europeia sobre os tipos de crimes que podem ser incluídos no banco de dados varia muito de país para país, mas ressaltou que, nos locais em que a análise de DNA inclui crimes de menor potencial ofensivo, a experiência mostra-se exitosa.

Ele ressaltou que a análise do DNA deve ser usada apenas para propósitos de identificação, excluindo-se o uso de informação genética codificada por meio de genes. Acrescentou ainda que o banco de dados de DNA é considerado uma ferramenta de investigação e a regra geral é que o conhecimento forense e a investigação devem ser separados e as amostras são identificadas somente pelas iniciais do nome das pessoas e data de nascimento. “Em qualquer investigação criminal, o uso de DNA é geralmente permitido”, disse.

Fonte: [Imprensa STF](#)

ATIVISTA EM DEFESA DE VÍTIMAS DE ESTUPRO APOIA USO DE DNA NA INVESTIGAÇÃO E EMOCIONA PARTICIPANTES

Com um relato emocionante e que deixou com voz embargada participantes da audiência pública sobre uso de material genético em investigação forense, a ativista norte-americana Debbie Smith, fundadora da organização Hope Exists after Rape Trauma (HEART), defendeu a importância do uso de exames de DNA para identificação de criminosos. Ela foi

a segunda oradora a se apresentar na audiência pública iniciada nesta quinta-feira (25), no Supremo Tribunal Federal (STF).

Muito emocionada ela relatou os momentos de terror que viveu quando um criminoso invadiu sua casa de madrugada e a raptou e estuprou. Lembrou dos seis anos e meio de apreensão e medo de vingança contra si e sua família que viveu até o criminoso ser identificado por meio de exames de DNA e preso.

Mostrou na audiência uma cestinha de inox de 11x11 cm, identificada com o número 6, onde a Justiça mantinha sob guarda objetos aparentemente sem muito valor material, mas que continham as evidências do crime por ela sofrido. Dentro da cesta objetos pessoais e sua calça jeans, cujo material genético nela encontrado ajudou na identificação e prisão do estuprador.

Pedi que os juízes saiam de sua posição de magistrados e pensem um pouco como pais, filhos, maridos e aos participantes, afirmou que milita nessa causa para que outras pessoas não passem pelo que ela passou. Segurando a cestinha de inox, enfatizou “como é horrível pegar as evidências de um crime e levar para julgamento, depois que se já apresentou o próprio corpo como evidência”.

Segundo ela, 8 de cada 10 criminosos são identificados com o uso do material genético na investigação. “A evidência de DNA é a voz dessas vítimas”, salientou. E concluiu afirmando que o exame de DNA para a elucidação de crimes é a melhor ferramenta disponível no momento a favor da Justiça.

Antes de passar a palavra para o próximo orador inscrito na audiência pública, o subprocurador-geral da República Odin Brandão e o ministro Gilmar Mendes disseram estar impressionados com o relato de Debbie Smith e elogiaram sua coragem. Segundo o ministro, o relato demonstrou “a importância dessa técnica de investigação para o combate a esse e outros tipos de crime”.

Fonte: [Imprensa STF](#)

2ª TURMA: CAUSA DE AUMENTO DA PENA A ASCENDENTES DA VÍTIMA PODE SER APLICADA A BISAVÔ

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, negou o Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 138717 no qual a defesa de um homem condenado por atentado violento ao pudor praticado contra sua bisneta pretendia afastar a aplicação do fator de majoração da pena por se tratar de ascendente da vítima. Por unanimidade, a Turma rejeitou a alegação de que a pena foi agravada indevidamente porque a figura do bisavô não está inserida expressamente no rol de agentes previstos no Código Penal.

O homem foi condenado pelo crime de atentado violento ao pudor (artigo 214 do CP) praticado com violência presumida (artigo 224, alínea “a”), tendo a pena agravada por ter sido realizada por ascendente da vítima (artigo 226, inciso II) e em continuidade delitiva (artigo 71). Segundo o processo, que corre em segredo de justiça, o condenado, a partir do ano de 2003, teria aproveitado a sua condição de bisavô para praticar o crime contra uma criança dos sete aos nove anos de idade à época.

Em decisão anterior, o Superior Tribunal de Justiça denegou a ordem, levando à interposição do recurso ao STF, no qual a defesa alega que o artigo 226, inciso II do Código Penal somente prevê o aumento da pena “de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela”.

O relator do RHC, ministro Ricardo Lewandowski, destacou que o bisavô se encontra na relação de parentesco com a bisneta no terceiro grau, em linha reta, nos termos do Código Civil. “Não há no ordenamento jurídico nenhuma regra de limitação quanto ao número de gerações”, afirmou. Assim, concluiu que é juridicamente possível a majoração da pena imposta ao bisavô da vítima em razão da incidência da causa de aumento prevista no artigo 226, inciso II, do Código Penal, considerada a figura do ascendente.

O ministro assinalou que o condenado “sempre se aproveitou de sua especial condição de ascendente e, conseqüentemente, da confiança que os demais familiares lhe depositavam”. Para Lewandowski, não só a relação de parentesco possui relevância jurídica no caso, mas também a autoridade que o bisavô exercia sobre a vítima, ameaçando-a ou presenteando-a para satisfazer a suas vontades.

RHC 138717 – Acesse [aqui](#)

CONCEDIDO HC POR EXCESSO DE PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO JÚRI

“Nada pode justificar a permanência de uma pessoa na prisão, sem culpa formada, quando configurado excesso irrazoável no tempo de sua segregação cautelar, mesmo que se trate de crime hediondo ou de delito a este equiparado”. Com base nesse entendimento firmado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro Celso de Mello concedeu ordem de Habeas Corpus (HC 139664) e determinou a soltura de uma mulher pronunciada por homicídio qualificado e que está presa há mais de quatro anos, sem que tenha sido submetida ao Tribunal do Júri.

Ela responde a ação movida pelo Ministério Público do Goiás perante a Vara Judicial da comarca de Itaberaí, junto com seu companheiro, por suposta prática de homicídio qualificado com interesses na obtenção de seguro de vida da vítima, que foi jogada de uma

ponte de 10m de altura. A acusada foi presa preventivamente em 19.4.2013, sendo pronunciada em 12.4.2014. Desde então, a defesa vem recorrendo e alegando que a ré tem problemas de saúde, razão pela qual tentava obter a liberdade ou a prisão domiciliar.

A prisão foi mantida na pronúncia e preservada pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ao analisar o caso no STF, o ministro Celso de Mello destacou “a excepcionalidade de que se reveste, em nosso sistema jurídico, a prisão meramente processual do indiciado ou do réu” e enfatizou que este não pode permanecer exposto a uma situação de evidente abusividade, ainda que se cuide de pessoa acusada de crime hediondo, “sob pena de o instrumento processual da tutela cautelar penal transmutar-se, mediante subversão dos fins que o legitimam, em inaceitável (e inconstitucional) meio de antecipação executória da própria sanção penal”.

Segundo o relator, a duração prolongada, abusiva e irrazoável da prisão cautelar de alguém ofende, de modo frontal, o postulado da dignidade da pessoa humana, consagrado tanto pela Constituição Federal brasileira, quanto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Assim, o ministro Celso de Mello deferiu o habeas corpus para a soltura da ré, caso ela não esteja presa por outro motivo, “eis que excessivo o período de duração da prisão cautelar a que está submetida nos autos da Ação Penal nº 0307517-12.2003.8.09.0079, ora em curso perante o Juízo de Direito da Vara Judicial da comarca de Itaberaí/GO”.

Leia a [íntegra da decisão](#) do ministro Celso de Mello no **HC 139664**.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REVISÃO DE TESE ESCLARECE QUE AÇÃO EM CRIMES DE LESÃO CORPORAL CONTRA MULHER É INCONDICIONADA

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou revisão de tese firmada em recurso repetitivo para esclarecer que a ação penal nos crimes de lesão corporal cometidos contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar (Lei Maria da Penha), é incondicionada.

Dessa forma, a revisão, sob o rito dos recursos repetitivos, do entendimento firmado no julgamento do [Recurso Especial 1.097.042](#) (Tema 177), deixa claro que o Ministério Público não depende mais da representação da vítima para iniciar a ação penal.

De acordo com o ministro Rogerio Schietti Cruz, autor da proposta de revisão de tese, a alteração considera os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia.

“Concluiu-se, em suma, que, não obstante permanecer imperiosa a representação para crimes dispostos em leis diversas da [Lei 9.099/95](#), como o de ameaça e os cometidos contra a dignidade sexual, nas hipóteses de lesões corporais, mesmo que de natureza leve ou culposa praticadas contra a mulher em âmbito doméstico, a ação penal cabível seria pública incondicionada”, explicou o relator.

Essa orientação já vinha sendo adotada pelo STJ desde 2012, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria. A Terceira Seção do STJ chegou a editar a [Súmula 542](#), em sentido oposto à antiga tese do repetitivo, que ficou superada pela jurisprudência.

Reflexos

Embora o entendimento anterior já não fosse mais aplicado, a revisão promovida pela seção tem efeitos importantes em função da sistemática dos recursos repetitivos.

Conforme previsto nos artigos 121-A do RISTJ e [927 do CPC](#), a definição de tese pelo STJ no recurso repetitivo serve de orientação às instâncias ordinárias da Justiça, inclusive aos juizados especiais, para a solução de casos fundados na mesma controvérsia.

A tese estabelecida em repetitivo também tem importante reflexo na admissibilidade de recursos para o STJ e em outras situações processuais, como a tutela da evidência ([artigo 311, II, do CPC](#)) e a improcedência liminar do pedido ([artigo 332 do CPC](#)).

PET 11805 – Acesse [aqui](#)

DEFESA DEVE SER OUVIDA ANTES DA DECRETAÇÃO DE PRISÃO EM AUDIÊNCIA

Ainda que existam motivos válidos para a decretação de prisão durante a audiência, o juiz deve permitir que o advogado de defesa presente à sessão se manifeste, para só depois decidir sobre o pedido de cárcere cautelar formulado pelo Ministério Público. O pronunciamento do advogado pode ser feito oralmente e visa resguardar princípios como o contraditório e a ampla defesa.

O entendimento foi estabelecido pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar recurso em habeas corpus de réu que, apesar de não estar presente à audiência de instrução, teve a prisão preventiva decretada pela juíza nesse momento.

Segundo a Defensoria Pública de Minas Gerais, que representava o réu na ocasião, a magistrada que conduzia a audiência indeferiu o pedido de manifestação prévia da defesa

por entender que a intervenção não tinha amparo legal. Para a Defensoria, houve cerceamento ilegal do direito de defesa.

Contraditório antecipado

Em voto acompanhado pela maioria dos membros da Sexta Turma, o ministro Rogerio Schietti Cruz reconheceu as dificuldades do exercício de um “contraditório antecipado” por parte do destinatário da ordem judicial de prisão, especialmente em virtude da natureza urgente da medida cautelar e considerando o risco de que o conhecimento prévio do conteúdo da decisão frustrasse a execução do decreto.

Mesmo assim, o ministro destacou que vários países têm modificado seus códigos de processo penal para introduzir a possibilidade do contraditório em relação às medidas cautelares pessoais, a exemplo da França, da Espanha e da Itália.

Também o Brasil, desde 2011, estabeleceu no [artigo 282](#), parágrafo 3º, do Código de Processo Penal a necessidade de intimação da parte contrária, ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida cautelar.

Autoritarismo

Ao examinar o caso em julgamento sob o prisma do dispositivo do CPP, o ministro Schietti apontou que “beira o autoritarismo a decisão do magistrado que, em uma audiência, não permite à defesa se pronunciar oralmente sobre o pedido de prisão preventiva formulado pelo agente do Ministério Público”.

“Ainda que se tenha como fundamentada a decisão”, acrescentou Schietti, “não vislumbro qualquer justificativa plausível para a conduta judicial de obstruir qualquer pronunciamento da defesa do acusado, frente à postulação da parte acusadora, como também não identifico nenhum prejuízo ou risco, para o processo ou para terceiros, na adoção do procedimento previsto em lei”.

Para Schietti, o magistrado, ao menos por prudência, deveria oferecer à defesa a chance de se contrapor ao pedido formulado pelo Ministério Público, mesmo porque não havia, no caso específico julgado pelo colegiado, “urgência tal a inviabilizar a adoção da alvitada providência, que traduz uma regra básica do direito: o contraditório, a bilateralidade da audiência”.

Leia o [acórdão](#).

SEXTA TURMA RECONHECE COMO ILEGAL INVASÃO DOMICILIAR EM CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS

Em decisão unânime, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve absolvição de um homem acusado de tráfico de entorpecentes ao reconhecer a ilicitude de prova colhida em busca realizada no interior de sua residência sem autorização judicial.

De acordo com o processo, o denunciado, ao avistar policiais militares em patrulhamento de rotina em local conhecido como ponto de venda de drogas, correu para dentro da casa, onde foi abordado.

Após buscas no interior da residência, os policiais encontraram, no banheiro, oito pedras de crack e, no quarto, dez pedras da mesma substância. Pelo crime previsto no [artigo 33 da lei 11.343/06](#), o homem foi condenado, em primeira instância, à pena de quatro anos e dois meses de reclusão, em regime inicial semiaberto.

Absolvição

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no entanto, absolveu o acusado, com fundamento no [artigo 386](#), II, do Código de Processo Penal, por considerar ilícita a violação domiciliar. Segundo o acórdão, “o fato de alguém retirar-se para dentro de casa ao avistar uma guarnição da PM não constitui crime nem legitima a perseguição ou a prisão, menos ainda a busca nessa casa, por não ser suficientemente indicativo de algum crime em curso”.

No STJ, o Ministério Público alegou que “havia situação de flagrância autorizadora do ingresso em residência e das buscas pessoal e domiciliar, de forma que não houve a aventada invasão de domicílio, causa da suposta ilicitude da prova coligida aos autos”.

O relator do recurso da acusação, ministro Rogerio Schietti Cruz, não entendeu da mesma forma. Segundo ele, o contexto fático anterior à invasão não permitia a conclusão da ocorrência de crime no interior da residência que justificasse o ingresso dos agentes.

Mera intuição

“A mera intuição acerca de eventual traficância praticada pelo recorrido, embora pudesse autorizar abordagem policial em via pública, para averiguação, não configura, por si só, justa causa a autorizar o ingresso em seu domicílio, sem o consentimento do morador – que deve ser mínima e seguramente comprovado – e sem determinação judicial”, disse o ministro.

Ele reconheceu que o combate ao crime organizado exige uma postura mais enérgica por parte das autoridades, mas afirmou que a coletividade, “sobretudo a integrada por

segmentos das camadas sociais mais precárias economicamente”, precisa ver preservados seus “mínimos direitos e garantias constitucionais”.

Entre esses direitos, destacou Schietti, está o de “não ter a residência invadida, a qualquer hora do dia, por policiais, sem as cautelas devidas e sob a única justificativa, não amparada em elementos concretos de convicção, de que o local supostamente seria um ponto de tráfico de drogas, ou que o suspeito do tráfico ali se homiziou”.

O relator ressaltou a eventual boa-fé dos policiais militares – sujeitos “a situações de risco e à necessidade de tomada urgente de decisões” –, mas, como decorrência da doutrina dos frutos da árvore envenenada, prevista no [artigo 5º, LVI](#), da Constituição Federal, declarou nula a prova derivada da conduta ilícita e manteve a absolvição do réu, no que foi acompanhado pela Sexta Turma.

Leia o [voto](#) do relator.

DEVOLUÇÃO DE PEIXE VIVO AO RIO APÓS PESCA EM LOCAL PROIBIDO AFASTA CRIME AMBIENTAL

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não considerou crime ambiental a pesca feita com vara, em local proibido, de um bagre que foi devolvido ainda vivo ao rio. O fato ocorreu na Estação Ecológica de Carijós, em Florianópolis, local voltado para a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

A decisão reconheceu a atipicidade da conduta do pescador, pois a devolução do peixe vivo ao rio demonstrou “a mínima ofensividade ao meio ambiente”, conforme afirmou o relator do processo, ministro Nefi Cordeiro.

O recorrente foi flagrado por agentes de fiscalização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio com o bagre ainda vivo na mão, uma vara de molinete e uma caixa de isopor em local proibido para a pesca.

Ele foi denunciado pelo Ministério Público Federal (MPF) pela prática do crime previsto no [artigo 34 da Lei 9.605/98](#). Entretanto, o magistrado de primeiro grau aplicou o princípio da insignificância e rejeitou a denúncia, por entender inexpressiva a lesão jurídica provocada, faltando “justa causa para a persecução criminal”, que seria “absolutamente desproporcional” diante do fato ocorrido.

Amador ou profissional

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) considerou que a conduta de entrar na estação ecológica com material de pesca e retirar bagre do rio afastava a aplicação da

insignificância, “não importando a devolução do peixe ainda vivo”, e que o material apreendido demonstrava “certa profissionalidade” do acusado.

No STJ, o ministro Nefi Cordeiro afirmou que, segundo a jurisprudência do tribunal, “somente haverá lesão ambiental irrelevante no sentido penal quando a avaliação dos índices de desvalor da ação e de desvalor do resultado indicar que é ínfimo o grau da lesividade da conduta praticada contra o bem ambiental tutelado, isto porque não se devem considerar apenas questões jurídicas ou a dimensão econômica da conduta, mas deve-se levar em conta o equilíbrio ecológico que faz possíveis as condições de vida no planeta”.

A turma entendeu que os instrumentos utilizados pelo recorrente (vara de molinete, linhas e isopor) são de uso permitido e não configuram profissionalismo, mas, ao contrário, “demonstram amadorismo do denunciado”. Além disso, como houve a devolução do peixe vivo ao rio, os ministros consideraram que não ocorreu lesão ao bem jurídico protegido pela lei, sendo a conduta atípica.

Leia o [acórdão](#).

TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA DA PENA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º. DA LEI N. 11.343/2006. AGENTE NA CONDIÇÃO DE “MULA”. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.

É possível o reconhecimento do tráfico privilegiado ao agente transportador de drogas, na qualidade de “mula”, uma vez que a simples atuação nessa condição não induz, automaticamente, à conclusão de que ele seja integrante de organização criminosa.

Cinge-se a controvérsia em definir a possibilidade de reconhecimento do tráfico privilegiado ao agente transportador de drogas, na qualidade de ‘mula’ do tráfico. Inicialmente, convém anotar que a Quinta e a Sexta Turmas deste Superior Tribunal de Justiça têm entendimento oscilante sobre a matéria. Diante da jurisprudência hesitante desta Corte, entende-se por bem acolher e acompanhar o entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a simples atuação como “mula” não induz automaticamente a conclusão de que o agente integre organização criminosa, sendo imprescindível, para tanto, prova inequívoca do seu envolvimento, estável e permanente, com o grupo criminoso. Portanto, a exclusão da causa de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, somente se justifica quando indicados expressamente os fatos concretos que comprovem que a “mula” integre a organização criminosa (HC 132.459, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 13/2/2017). Ainda sobre a matéria, firmou-se também no Pretório Excelso o entendimento de que a atuação do agente na condição de

"mula", embora não seja suficiente para denotar que integre, de forma estável e permanente, organização criminosa, configura circunstância concreta e idônea para se valorar negativamente na terceira fase da dosimetria, modulando a aplicação da causa especial de diminuição de pena pelo tráfico privilegiado (HC 120.985, Rel. Min. Rosa Weber, DJe 30/6/2016). Logo, devidamente comprovado que a conduta do paciente se reveste de maior grau de reprovabilidade, pois tinha conhecimento de estar a serviço do crime organizado no tráfico internacional, o percentual de redução, pela incidência da minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, deve ser estabelecido no mínimo legal.

[HC 387.077-SP](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, por unanimidade, julgado em 6/4/2017.

TERCEIRA SEÇÃO DEFINE QUE DESACATO CONTINUA A SER CRIME

Por maioria, os ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram que desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela continua a ser crime, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal. Após uma [decisão](#) da Quinta Turma de dezembro de 2016 pela descriminalização da conduta, o colegiado afetou um habeas corpus para que a seção (que reúne as duas turmas de direito penal do STJ) pacificasse definitivamente a questão.

Segundo o ministro Antonio Saldanha Palheiro, autor do voto vencedor, a tipificação do desacato como crime é uma proteção adicional ao agente público contra possíveis “ofensas sem limites”.

Para o magistrado, a figura penal do desacato não prejudica a liberdade de expressão, pois não impede o cidadão de se manifestar, “desde que o faça com civilidade e educação”.

O ministro destacou que a responsabilização penal por desacato existe para inibir excessos e constitui uma salvaguarda para os agentes públicos, expostos a todo tipo de ofensa no exercício de suas funções.

Sem benefícios

Com outros fundamentos, o ministro Rogerio Schietti Cruz acompanhou o voto vencedor e disse que a exclusão do desacato como tipo penal não traria benefício concreto para o julgamento dos casos de ofensas dirigidas a agentes públicos.

Ele explicou que, com o fim do crime de desacato, as ofensas a agentes públicos passariam a ser tratadas pelos tribunais como injúria, crime para o qual a lei já prevê um acréscimo de pena quando a vítima é servidor público.

Schietti lembrou que, apesar da posição da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ser contrária à criminalização do desacato, a Corte Interamericana de Direitos Humanos,

órgão que efetivamente julga os casos envolvendo indivíduos e estados, já deixou claro em mais de um julgamento que o direito penal pode responder a eventuais excessos na liberdade de expressão.

Acrescentou, por outro lado, que o Poder Judiciário brasileiro deve continuar a repudiar reações arbitrárias eventualmente adotadas por agentes públicos, punindo pelo crime de abuso de autoridade quem, no exercício de sua função, reagir de modo autoritário a críticas e opiniões que não constituam excesso intolerável do direito de livre manifestação do pensamento.

Abuso de poder

O relator do caso, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, que ficou vencido no julgamento, votou pela concessão do habeas corpus para afastar a imputação penal por desacato. O magistrado destacou que o Brasil [assinou](#) em 1992 a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José) e que a tipificação do desacato como tipo penal seria contrária ao pacto por afrontar a liberdade de expressão.

Para o ministro, eventuais abusos gestuais ou verbais contra agentes públicos poderiam ser penalmente responsabilizados de outra forma, e a descriminalização do desacato não significaria impunidade.

Ao acompanhar o relator, o ministro Ribeiro Dantas – que foi relator do caso julgado em dezembro pela Quinta Turma – afirmou que não se deve impor uma blindagem aos agentes públicos no trato com os particulares. Ele disse que o Judiciário gasta muito tempo e dinheiro para julgar ações por desacato, muitas vezes decorrentes do abuso do agente público que considera como ofensa a opinião negativa do cidadão.

HC 379269 – Acesse [aqui](#)

ARTIGO CIENTÍFICO

A NOVA LEI QUE PERMITE A INFILTRAÇÃO DE AGENTES NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Autor: Rômulo de Andrade Moreira - Procurador de Justiça do Ministério Público da Bahia e Professor de Direito Processual Penal da Universidade Salvador - UNIFACS



O Capítulo III do Título VI da Parte Especial da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, passou a vigorar acrescido da Seção V-A, a partir de uma modificação trazida pela Lei nº. 13.441/17, cuja vigência deu-se na data da sua publicação no Diário Oficial da União, dia 09 de maio.

É a seguinte a epígrafe da seção acrescentada ao Estatuto da Criança e do Adolescente: "*Da Infiltração de Agentes de Polícia para a Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente.*"

Doravante, será possível a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar, exclusivamente, os seguintes crimes:

1) Art. 154-A do Código Penal: "*Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.*"

2) Art. 217-A do Código Penal: *"Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos."*

3) Art. 218 do Código Penal: *"Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem."*

4) Art. 218-A do Código Penal: *"Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem."*

5) Art. 218-B do Código Penal: *"Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone."*

6) Art. 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente: *"Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente."*

7) Art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente: *"Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente."*

8) Art. 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente: *"Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente."*

9) Art. 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente: *"Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente."*

Acesse [aqui](#) a ítegra do artigo

PEÇAS PROCESSUAIS

ACÃO CIVIL PÚBLICA - PEDIDO LIMINAR - INTERDIÇÃO DE CARCERAGEM E TRANSFERÊNCIA DE PRESOS - SEGURANÇA PÚBLICA - DIREITOS FUNDAMENTAIS

Pablo Antonio Cordeiro de Almeida – Promotor de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Elias Silva Rodrigues – Promotor de Justiça

RECURSO ESPECIAL - ACÓRDÃO EM APELAÇÃO - OMISSÃO - PRECLUSÃO - NULIDADE - QUESITAÇÃO - TRIBUNAL DO JURI

Sara Mandra Moraes Rusciollelli Souza – Procuradora – Geral de Justiça Adjunta

Waldemir Leão da Silva – Promotor de Justiça

Acesse [aqui](#) a Decisão de provimento do STJ.